



EMENDA Nº 6 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 1.109/2016, que dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas afetadas pela execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.

III – a remoção deve ser supervisionada pelo Poder Público;

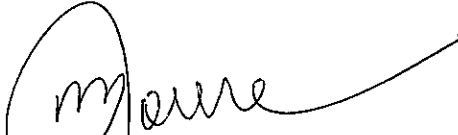
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atribuir ao Poder Público a supervisão em todos os procedimentos de reassentamento, inclusive quando não for ele o responsável imediato.

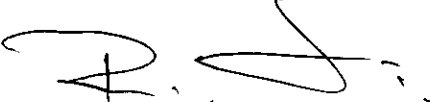
Ao mesmo tempo, está sendo suprimida pela emenda a parte do inciso que permite ao Poder Público deixar de submeter o plano de remoção e reassentamento à apreciação da comunidade.

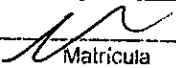
Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de impedir que se coloque na lei disposição sem valor jurídico.

Sala das Sessões, de novembro de 2016


Deputado WASNY DE ROURE
Líder


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputado RICARDO VALE

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 08/11/16 às 17h20	
Assinatura	
Matrícula	

